

2º FORUM sobre marco legal de C,T&I

Jaqueline Albino

Agência de Inovação – UNEMAT

Parque Tecnológico Mato Grosso – SECITECI-MT

- Legislação estadual

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 6 de Outubro de 2017 Nº 27120

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 1.221, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Política de Incentivo a Ambientes de Inovação de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº 382738/2016 e, considerando que dispõe a Lei Complementar 297, de 07 de janeiro de 2008 (Lei de Inovação).

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de estímulo, apoio e fomento à implantação, desenvolvimento e consolidação de ambientes de inovação no Estado de Mato Grosso, nos termos dos Arts. 352 e 353 da Constituição do Estado de Mato Grosso e da Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento nos meios produtivo, ambiental ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade e/ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando a ampliar a competitividade no mercado;

II - **agência de fomento**: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico.

III - **agência de inovação**: órgão ou entidade de natureza

pública ou privada que tenha entre os seus objetivos estruturar os sistemas de inovação nas diferentes regiões mediante o fortalecimento das ICT, o incremento de suas interações com os setores produtivos locais e a construção de canais qualificados de informação tecnológica, no âmbito do sistema estadual de ciência e tecnologia;

IV - **instituição científica e tecnológica - ICT**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que tenha por missão institucional, dentre outras, executarem atividades ligada à inovação tecnológica à pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e/ou tecnológico, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão tecnológica, no Estado de Mato Grosso;

V - **núcleo de inovação tecnológica - NIT**: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VI - **instituição de apoio**: instituições com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VII - **ambientes de inovação**: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo Incubadoras de Empresas, Centros de Inovação, Arranjo Promotor de Inovação -API (cluster), Parques e Polos Científicos, Tecnológicos e de Inovação;

VIII - **criação**: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IX - **criador/inventor**: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

X - **inventor independente**: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - **pesquisador público**: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XII - **empresa de base tecnológica - EBT**: empresa legalmente constituída, com sede e administração no Estado de Mato Grosso, cuja atividade produtiva está baseada no desenvolvimento de novos produtos

GRUPOS DE TRABALHOS PARA ESTUDOS SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE INOVAÇÃO E DECRETO DE INOVAÇÃO

SECITECI
Secretaria de
Estado de Ciência,
Tecnologia e
Inovação



Governo de
**Mato
Grosso**

S
E
C
I
T
E
C
I

OBJETIVO DOS GTs:

LEI : 2018/2019 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 297/2008;

DECRETO: 2019 - PROPOSTA DE MINUTA DE DECRETO REGULAMENTA A LEI DE INOVAÇÃO ESTADUAL

BASE PARA DISCUSSÃO:

Agenda Estratégica de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Lei Complementar Estadual nº 297/2008;

Lei de nº 10.973/2004, com alterações da Lei nº 13.243/2016;

Decreto Federal nº 9.283/2018;

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDOS SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE INOVAÇÃO

Lei Complementar nº 297/2008)

SECITECI
Secretaria de
Estado de Ciência,
Tecnologia e
Inovação



Governo de
**Mato
Grosso**

S
E
C
I
T
E
C
I

COMPOSIÇÃO DO GT:

05 membros titulares e 05 suplentes representando segmentos:
Governo; ICT; Iniciativa Privada; 3º Setor; Órgão de Controle

Presidente e secretário do GT indicados pelo Secretário, com
respectivos substitutos.

- ✓ **Presidente do GT: Dr^a Jaqueline da Silva Albino – Equipe Parque Tecnológico MT**
- ✓ **Secretária do GT: Lectícia A. Figueiredo Oliveira**

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****Portaria Nº 098/2019/SECITECI/MT**

Institui o Grupo de Trabalho do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - **CECTI do Estado de Mato Grosso**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo ato Governamental nº de 1001/2019, publicado às fls. 103 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 15 de fevereiro de 2019, e a Lei Complementar nº. 612 de 28 de janeiro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instituir o **Grupo de Trabalho** do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - **CECTI** do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estudo e elaboração de minuta de Decreto Estadual para regulamentação da Lei Estadual de Inovação, e assim nomear os representantes abaixo relacionados, para atuarem como membros do referido Grupo de Trabalho - GT:

Edcleide Andrade Nobre - Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresas em Mato Grosso - SEBRAE/MT;
Flavio Teles Carvalho da Silva - Fundação de Amparo à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT;
Irapuan Noce Brazil - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;
Jaqueline da Silva Albino - Parque Tecnológico Mato Grosso
Keila Souza de Cunha - Federação das Indústrias de Mato Grosso - FIEMT;
Lauren de Almeida Barros Azevedo - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI
Layla Leão Lima Teixeira - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Lectícia Auxiliadora de Figueiredo Oliveira - SECITECI
Marcos Keniti Fujimura - CGE
Rodrigo Dias Lauritiano Pacheco - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER;
Ronald Tavares Pires da Silva - Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - CRA;
Silvana dos Santos Cruz - Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
Valter Gustavo Danzer - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de agosto de 2019.

NILTON BORGES BORGATO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECEL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****EXTRATO DO 5º TERMO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO FOMENTO Nº 0543-2018/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 161680/2018.**

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação MT Bacia do Araguaia - CNPJ: 00.372.194/0001-56

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **02/03/2020**

ASSINATURA: 09/08/2019

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 1654-2017/SECEL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 526497/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Juara - CNPJ: 15.072.663/0001-99

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia **15/02/2020**

ASSINATURA: 06/08/2019.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 10º TERMO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 1362-2017/SECEL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 366743/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Canarana - CNPJ: 15.023.922/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **22/02/2020**.

ASSINATURA: 09/08/2019.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "EX OFÍCIO" DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0288-2018/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 191813/2018.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda- CNPJ: 15.023.989/0001-26.



Governo publica lei que incentiva inovação, ciência e tecnologia no estado

O governo do estado publicou a lei complementar nº 650, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica Mayke Toscano/Secom-MT em ambiente produtivo. A nova legislação, que altera dispositivos da Lei nº 297/2008 e da Lei nº 8.408/2005, visa alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento científico e tecnológico em Mato Grosso.

A publicação foi veiculada no Diário Oficial de segunda-feira (23).

“Entre os benefícios da nova legislação estão a melhoria da relação entre as universidades públicas e privadas com as empresas e a simplificação dos procedimentos de gestão financeira, compras, contratação, incluindo importação para atividades de CT&I [Ciência, Tecnologia e Inovação], bem como segurança jurídica para os setores”, explica o gestor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (Seciteci), Nilton Borgato.



[Leia também - Adoções triplicam e resgates de gatos e cachorros dobram em 2019](#)

PUBLICAÇÃO LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI DE INOVAÇÃO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - D.O. 23.12.19.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, e da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambiente produtivo, visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 352 e 353 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As medidas mencionadas no *caput* deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento do Estado;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;



• Legislação da UNEMAT

GRUPOS DE TRABALHOS PARA ESTUDOS SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE INOVAÇÃO E DECRETO DE INOVAÇÃO

OBJETIVO DOS GT:

2019

REVISAR A RESOLUÇÃO 080/2008 E PROPOR UMA REDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS;

ESTUDO COMPARATIVO DE OUTRAS RESOLUÇÕES DE UNIVERSIDADES

BASE PARA DISCUSSÃO:

Agenda Estratégica de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Lei Complementar Estadual nº 297/2008;

Lei de nº 10.973/2004, com alterações da Lei nº 13.243/2016;

Decreto Federal nº 9.283/2018;

Resolução 080/2008

EIXOS ESTRATÉGICOS PARA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO:

- ✓ estrutura de gestão da inovação;
- ✓ propriedade intelectual;
- ✓ transferência de tecnologia e licenciamento;
- ✓ ganhos econômicos;
- ✓ apoio ao inventor independente;
- ✓ estímulo a ambientes de inovação;
- ✓ prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica;
- ✓ formação e capacitação de recursos humanos para a inovação;
- ✓ incentivo a inovação para o pesquisador público;
- ✓ parcerias estratégicas para inovação;
- ✓ internacionalização para fins de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

obrigada

- JAQUELINE S. ALBINO
 - NIT-UNEMAT
 - nit@unemat.br
 - (65) 9 9969-8140